



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 1953

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELO ARMAZÉM DE ABASTECIMENTO DA E.F.C. DO JORDÃO.

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar dos salários mensais dos funcionários municipais, mediante consignação em folha de pagamento, quantias destinadas a serem recolhidas a Armazém de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Art. 2º – O desconto a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) dos salários mensais de cada funcionário, que será feito quinzenalmente, salvo quando o pagamento dos salários se faça em folha mensal.

Art. 3º - O Armazém de Abastecimento da Estrada de Ferro Campos do Jordão, enviará à Prefeitura, nos dias 14 e 22 de cada mês, relação dos funcionários, e a importância a serem descontadas em cada quinzena.

Art. 4º - As disposições desta lei, poderão ser extensivas aos empregados municipais extranumerários (diaristas e mensalistas), desde que esse servidores se sujeitem ao regime de recebimento de salário quinzenal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal